



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 105, DE 11 DE JULHO DE 2012

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA E DA FIGURA DO JUIZ
DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO
JURISDICIONAL DA JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.***

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, no artigo 6.º, inciso XXVI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento da gestão e da organização judiciária, a fim de contribuir para a agilização da prestação jurisdicional, a facilitação do acesso à justiça e a efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, fixou orientações e mecanismos acerca da cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que o modelo de cooperação judiciária recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça mostra-se capaz de implementar maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário e entre outros sujeitos do processo;

CONSIDERANDO as peculiaridades da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Núcleo de Cooperação e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 2º. O Núcleo de Cooperação Judiciária, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, será

<http://www.tjms.jus.br>

Avenida Praia de Belas, 799 - bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS - CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

compósito pelo Juiz-Corregedor-Geral da JME, pelo Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria da JME de Porto Alegre ou seus substitutos legais, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais, e por um servidor da Corregedoria-Geral.

§ 1º - O Juiz-Corregedor coordenará o núcleo e exercerá a função de Juiz de Cooperação no Tribunal, e o Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria da Capital exercerá as funções de Juiz de Cooperação na primeira instância da JME.

Art. 3º Os Juízes de Cooperação integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, cabendo-lhes, essencialmente, as atribuições previstas na Recomendação nº 38/2011 do CNJ.

Art. 4º. O Juiz-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, através de portaria, designará o magistrado e, ouvido o Juiz-Corregedor-Geral, o servidor da Corregedoria, que exercerão as funções reguladas nesta resolução.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE, 11 DE JULHO de 2012.

Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente em exercício

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente em exercício

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Margarete Simon
Diretora-Geral em exercício do TJM

(Publicada no DJE nº 4.874 de 16/7/2012)

<http://www.tjms.jus.br>

Avenida Praia de Belas, 799 - bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS - CEP 90110-001